



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20150217
PREGÃO 9/2015-071-SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 330.122.022-34, residente na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 585, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-071-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027412	PANELA DE ALUMINIO - Marca.: ARDO SIMPLES MEDIA N 24	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
030163	JARRA PLASTICA DE 3 LITROS - Marca.: RAINHA COM TAMPÁ	UNIDADE	3,00	6,800	20,40
036533	PA PARA LIXO - Marca.: MARINGÁ COM CABO INCLUSO E RESISTENTE CORES DIVERSAS.	UNIDADE	13,00	3,500	45,50
036568	CESTO PARA LIXO SEM TAMPÁ - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	38,00	2,500	95,00
036575	SAPONACEO C/ DETERGENTE - Marca.: BOMBRIIL EMBALAGEM COM 300G	UNIDADE	80,00	3,250	260,00
055817	ALCOOL ETILICO 96% FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: COOPE RALCOL	UNIDADE	54,00	4,750	256,50
055819	BALDE PLASTICO 15 LITROS COM ALÇA DE METAL - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
055835	PAPEL ALUMINIO TAM: ROLO COM 30CMX4MTS - Marca.: ALF A ALUMINIO	UNIDADE	31,00	1,900	58,90
055842	LUVAS PARA USO EM LIMPEZA GERAL - Marca.: TALGE EM RESISTENTE, FORRADA 100% ALGODAO, LONGA COM PALMA E DEDO ANTIDERRAPANTES COMPOSIÇÃO: LATEX, ALGODAO, PIGMENTOS, TALCO E AROMATIZADO. VALIDADE DE 03 ANOS. EMBALAGEM COM 01 PAR, TAM: M.	UNIDADE	271,00	2,500	677,50
055844	LIXEIRO TELADO - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	18,00	2,500	45,00
055852	ABRIDOR DE GARRAFA E LATA - Marca.: ARDO	UNIDADE	9,00	0,600	5,40
055862	FAÇA RETA DE CARNE 6" CABO ANATOMICO EM PLASTICO RES ISTENTE PRETO - Marca.: MEGANEW	UNIDADE	4,00	8,900	35,60
055864	LAMINA DE AÇO INOX COM TRATAMENTO TERMICO.				
055866	PRATO DE VIDRO FUNDO COR AZUL - Marca.: MABEL PANO DE COPA COM VIES E ESTAMPAS DIVERSAS - Marca.: ALTEX	UNIDADE	29,00	3,500	101,50
055868		UNIDADE	44,00	3,400	149,60
055873	ALCOOL 70% - 1 LITRO LIQUIDO - Marca.: TRI-ALCOO	UNIDADE	48,00	5,650	271,20
055875	BALDE PLÁSTICO 20 LT COM ALÇA DE METAL - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	5,00	7,300	36,50
055886	ESCOVA TIPO ESCOVÃO COM CABO - DIMENSÕES: 25 x 8,6 x 4,2CM - Marca.: ESCOVA PLAST	UNIDADE	7,00	7,200	50,40
055895	CERDA DURA; PARA A LIMPEZA PESADA EM PISOS E CALÇADAS RESERVATORIO DE PLASTICO PARA LIXO COM TAMPÁ E PEDAL 20 LITROS. - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
055907	COLHER DESCARTAVEL REPEIÇÃO EM PLASTICO RESISTENTE - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	30,00	3,100	93,00
055908	EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. COR BRANCO LEITOSO. COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA EM PLASTICO RESIST ENTE - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	7,00	2,400	16,80
055911	EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CORES DIVERSAS.				
055915	COPO AMERICANO - Marca.: CIV	UNIDADE	10,00	0,680	6,80
055915	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX MEDIA. COM CABO EM INOX - Ma rca.: MARTINOX	UNIDADE	43,00	9,700	417,10

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



055920	GARFO DE CARTÃO PARA SOBREMESA EM PLÁSTICO RESISTENTE PACOTE TE. EMB. C/ 50 UNID - Marca.: PLAZAPEL	30,00	2,800	84,00
055926	CORES DIVERSAS			
055926	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA E ALÇA - 3 LITROS - Marca.: UNIDADE	35,00	6,800	238,00
055928	RAINHA			
055928	PANELA DE ALUMÍNIO SIMPLES MÉDIA Nº 24 - Marca.: RIZ UNIDADE	23,00	32,000	736,00
055929	OLAR			
055929	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO POLIDO; CAÇAROLA NÚMERO 24 UNIDADE - Marca.: ALUFORT	23,00	54,500	1.253,50
	ALTURA MÉDIA DE 11CM; CAPACIDADE DE 3,5 LITROS; POSSUI DUAS ALÇAS DE MADEIRA, PRESAS COM ALUMÍNIO E DOIS REBITES REBATIDOS CADA CABO; ACOMPANHA TAMPA DE ALUMÍNIO POLIDO; PEGADOR DA TAMPA MARROM EM PLÁSTICO BAQUELITE (AGUENTA CALOR); ESPESSURA DO ALUMÍNIO: 2MM;			
055930	ALUMÍNIO POLIDO POR FORA E ESCOVADO POR DENTRO			
055930	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO POLIDO; CAÇAROLA NÚMERO 26 UNIDADE - Marca.: ALUFORT	13,00	67,000	871,00
	ALTURA MÉDIA DE 11CM; CAPACIDADE DE 5,5 LITROS; POSSUI DUAS ALÇAS DE MADEIRA, PRESAS COM ALUMÍNIO E DOIS REBITES REBATIDOS CADA CABO; ACOMPANHA TAMPA DE ALUMÍNIO POLIDO; PEGADOR DA TAMPA MARROM EM PLÁSTICO BAQUELITE (AGUENTA CALOR); ESPESSURA DO ALUMÍNIO: 2MM;			
055939	ALUMÍNIO POLIDO POR FORA E ESCOVADO POR DENTRO			
055939	POTES PLÁSTICOS RESISTENTES RETANGULAR 2L COM TAMPA UNIDADE - Marca.: PLAS TUTI	30,00	5,900	177,00
055941	SACO PARA LANCHE TIPO HAMBÚRGUER - PACOTE COM 100 UN PACOTE D - Marca.: SEGPLAST	3,00	2,250	6,75
055950	XÍCARA MÉDIA - Marca.: MABEL UNIDADE	88,00	3,900	343,20
055960	LUVAS PARA USO EM LIMPEZA GERAL. - Marca.: TALGE PAR EM RESISTENTE, FORRADA 100% ALGODÃO, LONGA COM PALMA E DEDO ANTIDERRAPANTES COMPOSIÇÃO: LÁTEX, ALGODÃO, PIGMENTOS, TALCO E AROMATIZADO. VALIDADE DE 03 ANOS. MBALAGEM COM 01 PAR, TAM: G.	63,00	2,500	157,50
			VALOR GLOBAL R\$	7.060,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 7.060,65 (sete mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-071-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues no dia, local e horário indicado pela unidade administrativa.

1.2. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após a emissão de requisição emitida pela unidade administrativa.

2. Caberá a servidora Sra **CHARLIA MOREIRA DA SILVA**, acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O Contrato terá vigência de 03 (tres) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-071-SRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



2015 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do prego e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-071-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 10 de Agosto de 2015



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)